



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Deus seja louvado*

## PROJETO DE LEI Nº 0002/2026

**Institui sobre a obrigatoriedade de divulgação de canais de denúncia e proteção à criança, ao adolescente e à mulher em reuniões escolares e dá outras providências.**

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

**Art. 1** - Fica estabelecido que todas as instituições de ensino de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, públicas e privadas, sediadas no município, deverão incluir, obrigatoriamente, nas reuniões periódicas com pais, responsáveis legais ou responsáveis pedagógicos, um espaço mínimo de 7 e máximo de 10 minutos destinado à divulgação de informações sobre:

- I. Canais oficiais de denúncia de violência contra crianças, adolescentes e mulheres, incluindo, no mínimo, disque 100, Conselho Tutelar, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Polícia Militar, Ministério Público e canais municipais existentes.
- II. Tipos de violência, física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, com exemplos objetivos e linguagem acessível.
- III. Orientações claras sobre como proceder diante de suspeitas ou confirmações de violência, garantindo sigilo e proteção ao denunciante.

**Art. 2** - A obrigatoriedade prevista nesta lei deverá ser cumprida ao menos uma vez por semestre letivo, podendo ser reforçada em outras reuniões, encontros pedagógicos ou por meio de materiais digitais e impressos disponibilizados pela instituição.

**Art. 3** - O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, Direitos Humanos ou órgão equivalente, deverá produzir e disponibilizar material informativo padronizado, adequado às diferentes faixas etárias e níveis de ensino, para apoiar a execução desta lei.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390031003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 4** - As instituições de ensino deverão manter os materiais informativos em local visível na escola e em formato digital, garantindo amplo acesso à comunidade escolar.

**Art. 5** - A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser exigido registro em ata das reuniões ou relatório simples de cumprimento, sem gerar custos adicionais às instituições.

**Art. 6** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de fevereiro de 2026.



Vereador Alex Recepute  
Câmara Municipal de Vila Velha  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390031003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Justificativa

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a rede de proteção à criança, ao adolescente e à mulher por meio da informação direta, recorrente e acessível às famílias, utilizando um espaço já existente no cotidiano escolar, as reuniões com pais e responsáveis.

Dados oficiais demonstram que grande parte dos casos de violência contra crianças, adolescentes e mulheres ocorre no ambiente familiar ou em seu entorno próximo, e que a falta de informação sobre canais de denúncia é um dos principais fatores que impedem a interrupção precoce dessas violências. Muitas famílias convivem com situações de abuso, negligéncia ou violência doméstica sem saber a quem recorrer ou como agir de forma segura.

A Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo a proteção contra toda forma de violência. O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa diretriz ao prever ações educativas e a divulgação dos instrumentos de proteção e dos canais de denúncia como parte das políticas públicas de prevenção.

No mesmo sentido, a Lei Maria da Penha reconhece que o enfrentamento da violência contra a mulher não se limita à punição, mas exige ações permanentes de prevenção, informação e conscientização social, especialmente em espaços estratégicos de alcance comunitário.

A escola é um desses espaços. Ela reúne famílias de forma periódica, possui credibilidade institucional e capilaridade social. Aproveitar de 7 a 10 minutos das reuniões escolares para informar sobre canais de denúncia e proteção não interfere no conteúdo pedagógico, não cria nova disciplina e não gera custos relevantes ao poder público ou às instituições de ensino. Trata-se de uma medida simples, de alto impacto social e plenamente compatível com a competência legislativa municipal.

A inclusão da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio amplia o alcance da política, reconhecendo que situações de violência podem afetar diferentes faixas etárias, inclusive adolescentes que já vivenciam relações afetivas e estão mais expostos a formas específicas de violência, como o abuso psicológico, o controle e a violência no namoro.

Experiências municipais e campanhas institucionais já demonstram que a divulgação contínua de canais como o disque 100, os Conselhos Tutelares, as Delegacias Especializadas e os serviços municipais de assistência social contribuem significativamente para o aumento das denúncias e para a interrupção de ciclos de violência.

Diante disso, o presente projeto não apenas atende aos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, como também fortalece a atuação preventiva do município, promove cidadania e salva vidas por meio da informação.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003100320038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em 12/02/2026 11:54

Checksum: **3E6B7B20B24EAED71EABA945C2A0E9270FC2DC4FC9AE0CED7406A012277EC0A5**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390031003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.